



Lei nº 343/2008

Dispõe sobre a aquisição de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF o prédio onde funcionou o Guadalupe Hotel, no centro da cidade.

Art. 2º. O valor do imóvel é de R\$ 42.397,05 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e cinco centavos), que deverá ser pago da seguinte forma:

- R\$ 14.168,54 (quatorze mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), em valores de IPTU e Alvarás de funcionamento devidos ao município pela CHESF e saldo de R\$ 28.228,51 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos) a ser pago pelo município em seis parcelas; uma no valor de R\$ 4.704,76 (quatro mil, setecentos e quatro reais e setenta e seis centavos) e 5 (cinco) no valor de R\$ 4.704,75 (quatro mil, setecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte e sete de maio de dois mil e oito.


João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em vinte e sete de maio de dois mil e oito.


Severino Lima Filho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão